



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

ESTATUTO

CENTRAL NACIONAL SINDICAL DOS PROFISSIONAIS EM GERAL - CENASP

Sede: Rua Sacramento Blake, 16 - Mooca - São Paulo - SP - 03103-010

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1º A CENTRAL NACIONAL SINDICAL DOS PROFISSIONAIS EM GERAL - CENASP, fundada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Sacramento Blake, 16, Mooca, durante a realização da *Assembléia Geral de Fundação*, realizada em 25 de abril de 2009, com a participação de delegados, representantes de entidades sindicais, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com jurisdição em todo o Território Nacional e será regida de acordo com o Manifesto de Fundação, o presente Estatuto, a Declaração de Princípios e as seguintes características:

- I. É uma entidade de grau máximo de representação sindical, tendo como finalidade: organização, coordenação, defesa e representação da classe trabalhadora; dos diversos ramos de atividade profissional, dos mercados formal e informal de trabalho, do campo e da cidade, bem como da classe trabalhadora brasileira que desenvolve atividade remunerada no exterior e dos migrantes que, independentemente de sua nacionalidade, trabalham no Brasil.
- II. É regida e organizada, consoante este Estatuto, pela legislação aplicável, por Manifesto de Fundação, cuja Declaração de Princípios integra, e também por normas elaboradas em seus órgãos e instâncias competentes;
- III. Tem personalidade jurídica própria, distinta dos seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade;
- IV. Não responde solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados por seus filiados, fora do disposto neste Estatuto;
- V. Pratica o sindicalismo independente, democrático, pluralista de ideias com respeito ao pluripartidarismo dentro e fora de sua estrutura;
- VI. Pratica um sindicalismo cidadão, ético e inovador, conforme seu manifesto de fundação em consonância com a sua declaração de princípios;



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

VII. Defende liberdade, autonomia sindical e a configuração de representação vertical composta de sindicato de base, federação, confederação e central sindical.

VIII. Defende a organização dos trabalhadores no local de trabalho;

IX. Luta pela abolição absoluta do trabalho infantil, escravo e análogo e contra a discriminação no trabalho em razão de origem étnica, gênero, deficiência física e/ou portador de necessidades especiais, credo religioso, idade e pensamento, opção afetivossexual, opinião política, nacionalidade, origem social, bem como por situação econômica e outros aspectos que possam assim caracterizá-los.

X. Não admite qualquer doutrina ou sistema econômico que enseje a exploração da mão de obra;

XI. A **CENASP**, ao negar o autoritarismo e o hegemonismo é, assim, uma Central democrática, moderna, inovadora, integradora, pacifista, ecológica, laica, internacionalista e um instrumento que combina a luta pela satisfação dos interesses econômicos e sociais imediatos das trabalhadoras e dos trabalhadores com as lutas democráticas e progressistas gerais do povo brasileiro.

Parágrafo Único A denominação **CENTRAL NACIONAL SINDICAL DOS PROFISSIONAIS EM GERAL** e a sigla **CENASP**, acompanhada ou não de qualquer designação, é privativa dos organismos constituídos na forma deste Estatuto e na Lei vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 2º São objetivos fundamentais da CENASP:

I - Promover fraternidade, solidariedade e unidade dos trabalhadores, dos povos de todas as nações, integrando-se permanentemente na defesa da paz do desarmamento, do multilateralismo, da valorização da multiétnicidade, da cidadania universal, da laicidade, da ampliação da democracia e do respeito aos direitos humanos.

II - Conquistar o desenvolvimento do país com base na autodeterminação do povo brasileiro, através de um novo modelo que combine o aprofundamento da democracia política e sua extensão à economia, à cultura, à informação em todas as esferas sociais; a generalização da cidadania, a democratização e a publicização do Estado e o seu pleno



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

atendimento à proteção do bem comum e a justiça social sempre; o resgate progressista da política e das instituições democráticas; a ética na política e no trato da coisa pública; o crescimento econômico com distribuição de renda, geração de emprego decente - com a valorização do mundo do trabalho - a modernização produtiva e justiça social, o progresso da ciência e da tecnologia, a integração soberana e competitiva da economia brasileira à economia mundial.

III – Conquistar a liberdade, como essência real da natureza e da sociabilidade humana e ampliar os espaços para o desenvolvimento do gênero humano sem restrições, livre do reino das necessidades, como condição para a liberdade e o livre desenvolvimento de todos.

IV - Conquistar a organização e a participação dos trabalhadores na representação de conselhos, comissões, fóruns ou outras instâncias do mesmo caráter, também as entidades dos movimentos populares, deliberativas ou não, que tratem das questões sociais, culturais, políticas ou econômicas do povo brasileiro.

V - Conquistar a participação no mundo trabalho, na gestão das empresas bem como na tomada de decisões na administração dos organismos públicos e privados.

VI - Conquistar Previdência Social pública, básica, de caráter universal, que garanta os direitos adquiridos e a expectativa de direitos, que assegure a manutenção do valor real dos benefícios, que permita seu controle social multipartite (governo, empresários, trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas), que fomente a universalidade através da unificação dos mercados formal e informal e com claro objetivo de garantir uma Previdência do futuro que garanta dignidade e a cidadania das presentes e das futuras gerações. Conquistar a plena representação e defesa dos trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas.

VII - Defender as resoluções aprovadas nos Congressos, plenários e assembleias de seus filiados no que respeita à organização sindical, tendo em vista a unidade dos trabalhadores do país.

VIII - Conquistar a plena aplicação dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, previstos na Constituição Federal.

IX - Conquistar a justa distribuição de renda a trabalhadores dos setores público e privado, ativos, aposentados e pensionistas, urbanos e rurais, ou seja, para o povo brasileiro.

X - Conquistar a participação de trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas na gestão da previdência social, como única forma possível e já conhecida de garantir benefícios dignos, bem como impedir fraudes.

XI - Filiar-se a organizações internacionais e com elas manter relações por meio de políticas de integração e intercâmbio que vierem a ser estabelecidas.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

XII - Executar, através de convênios, contratos ou de outros instrumentos legais, com fundações ou organismos de direitos público e privado, nacional ou internacional, ou em parceria, ações de qualificação e requalificação, tanto social quanto profissional, por meio de planos territoriais municipais, regionais, mesorregionais, estaduais ou de âmbito nacional de qualificação. Tais planos devem contemplar, entre outros objetivos:

- formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) de trabalhadores brasileiros;
- aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, e também recolocação na área de trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- elevação da escolaridade dos trabalhadores, articulada com políticas públicas de educação, em particular com a Educação de Jovens e Adultos;
- inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações; aumento da probabilidade de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade ou aumento da probabilidade de sobrevivência do empreendimento individual e coletivo;
- elevação da produtividade; melhoria dos serviços prestados, aumento da competitividade e das possibilidades de elevação do salário ou da renda;
- contribuição efetiva para articulação e consolidação do Sistema Nacional de Formação Profissional, articulado ao Sistema Público de Emprego e ao Sistema Nacional de Educação,
- execução de planos setoriais e projetos especiais de qualificação, que contemplem a elaboração de estudos, pesquisas, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos de demanda, oferta e aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de gestão participativa, implementadas em escala regional ou nacional.

XIII - Buscar a implementação de planos de previdência complementar e fundos de pensão, conforme a legislação pertinente.

XIV - Defender a reforma agrária como instrumento de assentamento do trabalhador na terra, fortalecendo a agricultura familiar e cooperativada.

XV - Defender a agricultura sustentável, com a preservação do meio ambiente, da saúde do produtor (e respectivas famílias) e dos consumidores.

XVI - Exigir que as culturas, nos assentamentos de reforma agrária, estejam de acordo com a regionalização agrícola e atendam às necessidades de consumo do produtor, que é a sua subsistência, como também as do mercado.

XVII - Promover, executar e investir na política educativa integral, visando à formação do trabalhador, como instrumento para o exercício da cidadania, enquanto educação formal, profissional e sindical, de forma articulada e coordenada, respeitando as diferenças regionais.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

XVIII - Promover, executar e investir em política social, que contemple a plena participação de mulheres, jovens, idosos, etnias e deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais para o desenvolvimento da cidadania, o respeito aos direitos humanos e sindicais, contribuindo para a construção de um modelo de desenvolvimento econômico, político e social, justo e democrático.

XIX - Abrir um novo ciclo histórico ofensivo do movimento sindical brasileiro frente às profundas modificações operadas no Brasil e no mundo.

XX - Lutar para reversão dos fenômenos ecológicos negativos para conquistar o desenvolvimento ambiental e sustentável do Brasil, do planeta, de modo a impedir a ocorrência de um infarto ecológico mundial.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO,

- **DO QUADRO ASSOCIATIVO, OS ÓRGÃOS COMPONENTES,
DO CONGRESSO NACIONAL, ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO,
DA EXECUTIVA NACIONAL,
DA REUNIÃO PLENÁRIA E DA COMPETÊNCIA DA EXECUTIVA NACIONAL,
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA EXECUTIVA
NACIONAL, DO CONSELHO FISCAL
DAS CENASP ESTADUAIS E A CENASP DO DISTRITO FEDERAL
DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS NACIONAIS
DOS DEPARTAMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR**

SEÇÃO I

DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º A CENASP organiza-se vertical e horizontalmente.

ARTIGO 4º Constituem a organização vertical da CENASP - Nacional:

- a) Os sindicatos de base.
- b) As federações;
- c) As confederações nacionais
- d) As entidades de aposentados e pensionistas
- e) As associações profissionais
- f) As associações de trabalhadores do setor informal
- g) As cooperativas

ARTIGO 5º Constituem a organização horizontal da CENASP - Nacional:

- a) As CENASP Estaduais e a do Distrito Federal;



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- b) Os Secretariados Profissionais Nacionais;
- c) Os Departamentos do Quadro Suplementar, constituídos por: associações de trabalhadores do setor informal, as cooperativas; associações de trabalhadores autônomos; associações de trabalhadores desempregados, entidades de movimento social; entidades de movimento popular e comunitário e entidades do terceiro setor.

SEÇÃO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 6º Constituem o quadro associativo da CENASP os sindicatos de base; as federações; as confederações nacionais de trabalhadores; as entidades de aposentados e pensionistas; as associações profissionais; as associações de trabalhadores do setor informal; as cooperativas; as associações de trabalhadores autônomos; as associações de trabalhadores desempregados; as entidades do movimento popular e comunitário e as entidades do terceiro setor.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

ARTIGO 7º Os órgãos que compõem a estrutura organizacional da CENASP - Nacional são:

- I - O Congresso Nacional;
- II - A Executiva Nacional;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - As Executivas Estaduais.

SEÇÃO IV DO CONGRESSO NACIONAL, ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO

ARTIGO 8º O Congresso Nacional é o órgão soberano de instância máxima de deliberação dentro da estrutura da CENASP e reunir-se-á ordinariamente, de quatro em quatro anos:

§ 1º - Além do temário a ser deliberado, constará obrigatoriamente da ordem do dia dos Congressos Nacionais Ordinários da CENASP a eleição e a posse dos membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Não sendo convocado o Congresso Nacional Ordinário da CENASP pelo Presidente, poderá ser ele convocado pela Executiva Nacional por, no mínimo, 1/3 de



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

seus membros.

§ 3º - O Presidente da Executiva Nacional da CENASP convocará o Congresso Nacional Ordinário da CENASP, com antecedência mínima de três meses de sua realização;

§ 4º - O Congresso Nacional Extraordinário da CENASP será convocado pelo Presidente da Executiva Nacional da CENASP, com 30 dias de antecedência, por deliberação da maioria da Executiva Nacional, ou ainda por deliberação do plenário do Congresso anterior;

§ 5º - O Congresso Nacional Extraordinário da CENASP realizar-se-á em até 60 dias a partir de sua convocação;

§ 6º - A Convocação do Congresso Nacional da CENASP será feita por edital encaminhado a todas as entidades filiadas.

ARTIGO 9º Podem participar do Congresso Nacional da CENASP, com direito a voz, a votarem e serem votados, os delegados das entidades filiadas que estiverem quites com as contribuições para a CENASP e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Para indicar delegados a participar do Congresso Nacional da CENASP, a entidade deverá contar, no mínimo, com 3 meses de filiação comprovada junto à Secretaria Geral da CENASP Nacional e ter atendido os requisitos do "caput".

§ 2º - As entidades do Quadro Suplementar da CENASP terão direito a participar do Congresso Nacional da CENASP, inscrevendo um delegado por entidade, com direito a voz.

§ 3º - O delegado das entidades do Quadro Suplementar da CENASP pode ser votado no Congresso Nacional da CENASP, especificamente para a Secretaria, cujas competências são inerentes às atividades das entidades do Quadro Suplementar.

§.4º - Os Presidentes das entidades sindicais associadas serão automaticamente considerados delegados, dentro da cota estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 10º O Regimento Interno de cada Congresso será elaborado e discutido pela Executiva Nacional da CENASP, que estabelecerá o temário, disporá sobre o funcionamento, a indicação dos dirigentes dos trabalhos e disciplinará a participação de delegados e convidados.

Parágrafo Único A Executiva Nacional da CENASP poderá criar Comissão Organizadora para esses fins.

ARTIGO 11 A indicação de delegados das entidades filiadas, para participar nos Congressos da CENASP Nacional, ressalvados os parágrafos 2º. e 3.º de artigo 9º., dar-se-á de acordo com o seguinte critério:



Cenasp

Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral

Total de associados	Contribuição Mensal (R\$)	Delegados a indicar
De 20 a 100	100,00	01
De 101 a 500	200,00	02
De 501 a 1000	300,00	03
De 1001 a 3000	400,00	04
De 3001 a 5000	600,00	07
De 5001 a 7000	700,00	08
De 7001 a 9000	800,00	09
Acima de 9001	Acima de 1000,00	10

§ 1º - A entidade filiada pode optar pelo pagamento semestral ou por pagamento anual de sua contribuição.

§ 2º - Se semestral, a 1º. Parcela será paga pela entidade filiada, até junho; e a 2º. Parcela até dezembro de cada ano.

§ 3º - Se anual, será paga pela entidade filiada até junho de cada ano.

§ 4º - São delegados, natos ao Congresso Nacional da CENASP, os membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal da CENASP.

§ 5º - Os delegados natos ao Congresso Nacional da CENASP deverão ser inscritos pela respectiva entidade, não excedendo o número de delegados que esta tenha direito a indicar.

§.6º - Para que a entidade filiada possa indicar mais delegados ao Congresso da CENASP é necessário pagar a nova contribuição de faixa superior, no mínimo, durante 06 (seis) meses que antecederem a realização do Congresso, observando-se sempre o número de filiados.

§.7º - Os valores das contribuições constantes da tabela deste artigo poderão ser modificados a critério da Executiva Nacional.

§ 8º - Os membros, mencionados no parágrafo 4º. deste artigo, que participaram da fundação da CENASP, serão considerados delegados permanentes, independentemente de cotas preestabelecidas para cada entidade sindical a que eles pertençam, desde que atentem para o estabelecido neste estatuto.

§ 9º - A cada dois anos, entre o intervalo de um Congresso Nacional ordinário e outro, a CENASP Nacional realizará uma plenária nacional de entidades filiadas.

§ 10º - O regimento interno das plenárias nacionais de entidades filiadas será elaborado pela Executiva Nacional da CENASP que estabelecerá o temário, disporá sobre o funcionamento e disciplinará a participação dos delegados.

§ 11 - A convocação da plenária nacional de entidades filiadas será feita por escrito



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

pelo Presidente da Executiva Nacional da CENASP, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

§ 12 - A Executiva Nacional da CENASP poderá criar Comissão para cuidar da realização das plenárias nacionais de entidades filiadas.

ARTIGO 12 É permitido à CENASP remunerar membros de sua Executiva e membros do Conselho Fiscal, eleitos em Congresso Nacional Ordinário da CENASP.

Parágrafo Único O Mandato dos membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal da CENASP é de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições, que ocorrerão no Congresso Nacional Ordinário.

SEÇÃO V DA EXECUTIVA NACIONAL

ARTIGO 13 A Executiva Nacional da CENASP é constituída da seguinte forma:

I - Pelos membros eleitos em Congresso Nacional Ordinário da CENASP;

II – Pelo Presidente de cada CENASP Nacional e a do Distrito Federal, eleitos em Congresso Ordinário, no Estado;

SEÇÃO VI DA REUNIÃO PLENÁRIA E DA COMPETÊNCIA DA EXECUTIVA NACIONAL

ARTIGO 14 A Plenária da Executiva Nacional da CENASP reunir-se-á ordinária e trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou por deliberação de, no mínimo, 3/4 de seus membros.

§ 1º A convocação será por escrito, com a antecedência mínima de dez dias da realização da reunião.

§ 2º A deliberação dos membros da Executiva Nacional da CENASP para a realização da reunião plenária, observado o disposto no caput deste artigo, deverá ser justificada, por documentos assinados pelo mesmo quorum.

§ 3º As providências, para a realização da reunião plenária prevista no parágrafo anterior, serão tomadas no prazo máximo de dez dias da protocolação do respectivo documento junto à Presidência da Executiva Nacional da CENASP.

§ 4º O quorum para realização da reunião da plenária da Executiva Nacional da CENASP é o de maioria simples dos seus membros, em primeira convocação e, uma hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes;

§ 5º As deliberações, nas reuniões da plenária da Executiva Nacional da CENASP, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

ARTIGO 15 Compete à Executiva Nacional da CENASP:

- a) Aprovar as contas do exercício findo, com o parecer do conselho fiscal e aprovar a proposta do orçamento para o exercício subsequente.
- b) Criar e implantar os Secretariados Nacionais Profissionais; os Departamentos do Quadro Suplementar; os Órgãos de Assessoramento e de Serviços, os Órgãos da Estrutura Organizacional e Administrativa, as Comissões Especiais; estabelecer a política de comunicação da CENASP e indicar o Conselho Editorial.
- c) Fixar remuneração a membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal.
- d) Fixar a correção, por atraso do pagamento, das contribuições da CENASP.
- e) Deliberar sobre matéria fortemente controversa e de interesse do movimento sindical, originária sobretudo de ações dos poderes públicos.
- f) Aprovar políticas específicas para o período compreendido entre um congresso e outro.
- g) Promover remanejamento para os cargos, ou nomear substituto, decorrente de vacância de membros da Executiva Nacional da CENASP.
- h) Indicar substitutos para cumprir os mandatos nos cargos vacantes, deixados por membros da Executiva Nacional.
- i) Zelar pelos direitos e deveres dos filiados e aplicar as sanções previstas neste estatuto.
- j) Garantir a aplicação dos princípios e objetivos fundamentais estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único A reunião plenária, para aprovar os documentos constantes da alínea "a" deste artigo, deverá realizar-se até o final do primeiro semestre seguinte ao do encerramento do exercício social.

ARTIGO 16 A Executiva Nacional da CENASP colocará em prática as deliberações do Congresso nacional da CENASP, bem como as emanadas de sua própria deliberação e supervisionará as CENASP Estaduais e a do Distrito Federal.

§ 1º É competência dos Secretários da Executiva Nacional da CENASP propor e implementar as diretrizes voltadas para a sua área, definidas pelos Congressos ou deliberadas pela Executiva Nacional.

§ 2º Os secretários da Executiva Nacional da CENASP poderão propor a contratação de órgãos de assessoramento para auxiliá-los nas suas funções, ouvida a Executiva Nacional.

§ 3º A CENASP Nacional manterá em caráter permanente em sua sede social, membros da Executiva Nacional, responsáveis por gerir e administrar a entidade.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

ARTIGO 17 A Executiva Nacional da CENASP será eleita no Congresso Nacional e será composta de:

Presidente

Vice-Presidentes: dos Presidentes das Centrais Sindicais que se unificaram para criar a CENASP; dos Presidentes de Confederações Nacionais de Trabalhadores filiadas; dos dirigentes sindicais de entidades filiadas, que sejam parlamentares: Senadores, Deputados Federais ou Estaduais.

Secretario Geral

Secretário Geral Adjunto

Secretario de Administração, Finanças e Crédito

Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Crédito

Secretario de Organização, Formação e Políticas Sindicais

Secretário Adjunto de Organização, Formação e Políticas Sindicais

Secretario de Relações Internacionais

Secretário Adjunto de Relações Internacionais

Secretario da Mulher

Secretário Adjunto da Mulher

Secretario Institucional e de Comunicação

Secretário Adjunto Institucional e de Comunicação

Secretario de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Políticas Sociais

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Políticas Sociais

Secretario do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agrário

Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretario de Assuntos de Saúde, Acessibilidade e Segurança do Trabalho

Secretário Adjunto de Assuntos de Saúde, Acessibilidade e Segurança do Trabalho

Secretario de Infância, Adolescência e Juventude

Secretário Adjunto de Infância, Adolescência e Juventude

Secretario de Políticas Educacionais, Esportivas e Culturais

Secretário Adjunto de Políticas Educacionais e Culturais

Secretario para Assuntos das Organizações Não Governamentais

Secretário Adjunto para Assuntos das Organizações Não Governamentais

Secretario para Assuntos do Cooperativismo

Secretário Adjunto para Assuntos de Cooperativismo

13 (treze) Secretários Executivos



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

27 (vinte e sete) Presidentes das CENASP Estaduais

SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL

ARTIGO 18 Compete ao Presidente:

- a) Convocar o Congresso Nacional da CENASP.
- b) Convocar e presidir as reuniões da plenária da Executiva Nacional da CENASP.
- c) Cumprir e determinar o cumprimento das deliberações aprovadas no Congresso Nacional da CENASP.
- d) Cumprir e determinar o cumprimento das deliberações pela plenária da Executiva Nacional da CENASP.
- e) Garantir que as propostas a serem discutidas e defendidas pela CENASP estejam de acordo com os princípios e os objetivos fundamentais estabelecidos neste estatuto.
- f) Definir e delegar as áreas de atuação dos Vice-Presidentes da CENASP.
- g) Definir tarefas para serem cumpridas pelos Secretários Executivos.
- h) Representar a CENASP nos planos nacional e internacional e nas reuniões institucionais, ou delegar a representação.
- i) Interpor medidas judiciais e representar a CENASP em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes específicos.
- j) Ordenar as despesas de manutenção e funcionamento da CENASP.
- k) Assinar as atas e os documentos que constituam obrigações da CENASP.
- l) Assinar os cheques juntamente com o Secretário de Finanças.
- m) Assinar a correspondência e rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria;
- n) Contratar e demitir funcionários e fixar suas remunerações.
- o) Administrar o quadro de empregados da CENASP.
- p) Preparar, com o Secretário de Finanças, proposta orçamentária e de custeio dos órgãos e programas a ser submetida à aprovação da Executiva Nacional da CENASP.
- q) Indicar representantes da CENASP para atuação nos órgãos colegiados.
- r) Coordenar convênios, programas, contratos e termos de cooperação e outros instrumentos, assinados entre a CENASP - Nacional e órgãos (públicos, privados ou fundacionais).
- s) Coordenar os Secretariados Profissionais Nacionais e os demais departamentos, constituídos por atividades, inclusive os do Quadro Suplementar.
- t) Proferir o voto de desempate em qualquer matéria sob deliberação dos órgãos nacionais.
- u) Coordenar o desenvolvimento das relações institucionais da CENASP em todas as áreas, nos planos nacional e internacional.
- v) Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- w) Convocar e presidir as reuniões da comissão de ética.
- x) Convocar congressos da CENASP ESTADUAIS e a do Distrito Federal, quando deliberado pela Executiva Nacional, podendo "ad referendum" fazer convocações e aprovar os atos constitutivos.
- y) Coordenar as ações de todas as Secretarias, dos Secretários Executivos e das CENASP Estaduais.
- z) Homologar, em conjunto com o Secretário Geral, as propostas de filiação das Entidades.

ARTIGO 19 Compete aos Vice-Presidentes

- a) Cumprir as atribuições definidas pelo Presidente da Executiva Nacional da CENASP.
- b) Planejar o trabalho de secretarias, delegadas pelo Presidente da Executiva Nacional da CENASP.
- c) Executar tarefas definidas pela Executiva Nacional e empenhar-se nas atividades das CENASP Estaduais e na do Distrito Federal;
- d) Integrar a comissão de ética, quando composta e instalada;
- e) Participar de seminários, congressos e reuniões dos Secretariados Profissionais Nacionais, quando solicitado;
- f) Representar o Presidente da Executiva Nacional da CENASP, quando designado.

ARTIGO 20 Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente da Executiva Nacional da CENASP em seus impedimentos.
- b) Garantir a aplicação de direitos, deveres e sanções, a quem couber, ouvidas as instâncias superiores.
- c) Organizar as reuniões da Plenária da Executiva Nacional da CENASP, enviando as convocações, preparando a pauta e redigindo as atas.
- d) Secretariar as reuniões da Plenária da Executiva Nacional da CENASP.
- e) Encaminhar aos filiados as deliberações e resoluções das instâncias superiores, bem como organizar as atividades deliberadas.
- f) Organizar, dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos da CENASP Nacional.
- g) Estabelecer condições para o desenvolvimento harmonioso das atividades das secretarias, e para que sejam atingidos os objetivos da CENASP.
- h) Controlar os convênios, programas, contratos e termos de cooperação, e outros instrumentos, assinados entre a CENASP Nacional e os órgãos públicos, ou privados, ou fundacionais.
- i) Organizar e controlar o cadastro geral das entidades filiadas a CENASP.
- j) Controlar os Secretariados Profissionais Nacionais e os demais Departamentos, constituídos por atividades, inclusive o do Quadro Suplementar.
- k) Solicitar relatórios referentes às atividades desenvolvidas pelas demais secretarias;



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- l) Elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas pelas demais secretarias;
- m) Elaborar relatórios consolidados das atividades das demais secretarias e os específicos, quando solicitado pelo Presidente da Executiva Nacional da CENASP.
- n) Orientar as atividades dos representantes da CENASP em conselhos, comissões e outros colegiados no âmbito nacional.
- o) Executar tarefas específicas por solicitação do Presidente da Executiva Nacional da CENASP.
- p) Manter informado o Presidente da Executiva Nacional da CENASP, sobre as atividades da sua e das demais secretarias.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Geral Adjunto trabalhar com o Secretário Geral e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 21 Compete ao Secretário de Administração, Finanças e Crédito:

- a) Coordenar os trabalhos de arrecadação das contribuições e demais recursos.
- b) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores recebidos, a fim de cuidar e administrar as finanças em obediência ao plano orçamentário, com o Presidente.
- c) Organizar balancetes mensais e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Gerenciar o fluxo de pagamentos e assinar os cheques com o Presidente.
- e) Administrar e ter sob sua responsabilidade o patrimônio da entidade, bem como zelar pela sua conservação.
- f) Orientar as Secretarias de Finanças da CENASP Estaduais e a do Distrito Federal.
- g) Administrar financeiramente convênios, programas e projetos assinados entre a CENASP Nacional e os órgãos públicos, privados ou fundacionais.
- h) Apresentar à Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades. Desenvolver atividades relacionadas à sua secretaria, de acordo com a política definida pela Executiva Nacional da CENASP.
- i) Organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria, para subsidiar as entidades filiadas sobre as perspectivas da economia e o seu impacto no campo do trabalho.
- j) Manter estreito contato com: DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras instituições, especializadas nos assuntos econômicos, estatísticos e tecnológicos.
- k) Acompanhar, com a colaboração do Secretário para Assuntos Econômicos das CENASP Estaduais e do Distrito Federal, a discussão sobre a repercussão do desemprego tecnológico em seu Estado. Desenvolver atividades inerentes à sua Secretaria, de acordo com as políticas definidas pela Executiva Nacional da CENASP.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- l) Organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria, para subsidiar as entidades filiadas sobre perspectivas do mercado e das Finanças Públicas, do segmento securitário no campo do trabalho.
- m) Manter estreito contato com: DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras instituições especializadas nos assuntos de finanças, créditos e seguros.
- n) Acompanhar, com a colaboração do Secretário para Assuntos Econômicos das CENASP Estaduais e do Distrito Federal, a discussão sobre a repercussão do desemprego tecnológico, em seu Estado.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Crédito trabalhar com o Secretário de Administração, Finanças e Crédito e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 22 Compete ao Secretário de Organização, Formação e Políticas Sindicais:

- a) Coordenar a política de filiação de entidades à CENASP, para ampliar o número de filiados.
- b) Propor política de relacionamento entre entidades sindicais do mesmo ramo de produção e, sobretudo, entre entidades de ramos diferentes de produção.
- c) Manter estreito contato com entidades sindicais, filiadas ou não, e atualizar esses dados às CENASP Estaduais e à do Distrito Federal.
- d) Integrar e coordenar permanentemente a interação de relações e ações da CENASP com as entidades filiadas e suas estruturas, na luta pela defesa dos direitos e dos interesses dos trabalhadores; e, assim, elevar o grau de solidariedade entre elas.
- e) Realizar estudos e programas com o intuito de organizar e atender às necessidades dos filiados associados.
- f) Desenvolver programas e atividades que motivem a integração das categorias profissionais urbanas aos movimentos pela reforma agrária, em estreita sintonia com a Secretaria dos Trabalhadores Rurais e a dos Trabalhadores na Agricultura Familiar.
- g) Manter comunicação intensa com as entidades filiadas para responder às solicitações.
- h) Representar a CENASP nas atividades desenvolvidas pelos filiados, quando designado.
- i) Orientar e tomar medidas, para a realização dos Congressos das CENASP Estaduais, em consonância com o Secretário Geral.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- j) Planejar, coordenar, organizar e executar, segundo os princípios da CENASP, programas que visem à capacitação dos dirigentes sindicais de base.
- k) Articular com as demais secretarias nacionais a formação dos dirigentes, segundo os setores, ou ramos de atividade, ou as características regionais.
- l) Articular parcerias que viabilizem os interesses das entidades filiadas no atendimento à formação sindical.
- m) Propor à Executiva Nacional as políticas definidas para sua área, uma vez que um dos objetivos da CENASP é representar os trabalhadores na luta pela cidadania, além de seus direitos e interesses trabalhistas.
- n) Manter intercâmbio com instituições acadêmicas e personalidades intelectuais de notório saber, cujos conhecimentos atualizarão e subsidiarão a CENASP em sua missão de defesa dos direitos sindicais e do cidadão.
- o) Desenvolver atividades, organizar e coordenar fóruns temáticos e outras ações que despertem a consciência da cidadania entre os trabalhadores.
- p) Representar a CENASP em atos e atividades na luta pelos direitos humanos, sindicais e pela cidadania.
- q) Criar intercâmbio com entidades e órgãos internacionais afins, com o apoio do Secretário de Relações Internacionais e do Secretário de Integração para as Américas.
- r) Colaborar com os Secretários dos Direitos Humanos e Sindicais das CENASP Estaduais e a do Distrito Federal, e recolher subsídios e informações destes, para formatar as políticas específicas.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto de Organização, Formação e Políticas Sindicais trabalhar com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 23 Compete ao Secretário de Relações Internacionais:

- a) Implementar as políticas sindicais internacionais definidas pelos Congressos e deliberações da Executiva Nacional da CENASP e propor as políticas sindicais internacionais à Executiva Nacional da CENASP.
- b) Assegurar a participação da CENASP nos processos de integração dos Trabalhadores de todos os países, em perfeito entrosamento com o Secretário de Integração para as Américas.
- c) Elaborar e avaliar projetos, apresentar parecer técnico, quando solicitada filiação de qualquer dos Secretariados Profissionais a organismos internacionais.
- d) Representar, com o Presidente, a CENASP na Organização Internacional do Trabalho.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- e) Representar a CENASP em eventos internacionais e coordenar a delegação, quando designado pelo Presidente da Executiva Nacional.
- f) Assegurar que o relacionamento, com o movimento sindical internacional, seja regido por princípios e objetivos fundamentais estabelecidos no Manifesto de Fundação, na Declaração de Princípios e neste Estatuto.
- g) Coordenar ações de solidariedade, bem como manter intercâmbio permanente com as entidades sindicais no âmbito internacional.
- h) Desenvolver relacionamento com as centrais sindicais no âmbito mundial.
- i) Manter permanente contato com o Ministério das Relações Exteriores, a fim de conhecer integralmente a política internacional do governo, naquilo que é do interesse da classe trabalhadora.
- j) Manter permanentemente informada a Executiva Nacional e as CENASP Estaduais e a do Distrito Federal sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto de Relações Internacionais trabalhar com o Secretário de Relações Internacionais e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

ARTIGO 24 Compete à Secretaria da Mulher:

- a) Propor e coordenar a execução de políticas voltadas aos direitos e aos interesses da mulher.
- b) Propor e coordenar políticas voltadas ao trabalho da mulher.
- c) Propor e coordenar a execução de políticas voltadas à saúde da mulher.
- d) Interagir com entidades nacionais e internacionais que busquem os mesmos objetivos, em estreita consonância com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais, o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas.
- e) Manter informadas as CENASP Estaduais e a do Distrito Federal e as entidades filiadas sobre suas políticas e ações.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto da Mulher trabalhar com o Secretário da Mulher e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 25 Compete ao Secretário Institucional e de Comunicação:

- a) Acompanhar a tramitação das matérias de interesse dos trabalhadores no Congresso Nacional.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- b) Obter cópias dos projetos relevantes em tramitação e enviá-los ao Secretário Geral e ao Presidente da Executiva Nacional.
- c) Agendar, quando solicitado, reuniões para os membros da direção nacional, com parlamentares e integrantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- d) Coordenar e incrementar as relações da CENASP com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- e) Manter relacionamento com parlamentares dos países que compõem o MERCOSUL, com a colaboração do Secretário de Integração para as Américas.
- f) Propor as diretrizes de representação dos dirigentes das entidades filiadas à CENASP, junto aos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.
- g) Promover a divulgação das atividades da CENASP.
- h) Zelar pela promoção e pela divulgação do nome da CENASP.
- i) Cuidar do marketing e da comunicação (interna e externa) da CENASP.
- j) Levar ao conhecimento da Executiva Nacional, todas as informações ou fatos importantes na defesa dos interesses dos filiados à CENASP.
- k) Propor os nomes para o Conselho Editorial dos órgãos de comunicação da CENASP.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto Institucional e de Comunicação trabalhar com o Secretário Institucional e de Comunicação e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 26 Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Políticas Sociais:

- a) Propor à Executiva Nacional a implementação das políticas, definidas pelos Congressos e deliberações, uma vez que um dos objetivos da CENASP é representar os trabalhadores para garantir seus direitos em todos os campos da justiça.
- b) Coordenar debates, seminários e outros eventos sobre alterações e reformas que ocorrem no âmbito do direito, com influências no cidadão e no mundo do trabalho.
- c) Assessorar juridicamente as entidades filiadas.
- d) Manter estreito intercâmbio com os secretários para Assuntos Jurídicos das CENASP Estaduais e a do Distrito Federal.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- e) Estabelecer contato permanente e intercâmbio com os órgãos afins, destacadamente a OAB, o PROCON, o IDEC e as Comissões Especiais no Âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.
- f) Acompanhar a tramitação das matérias de interesse dos trabalhadores no Congresso Nacional em sintonia com o Secretário de Relações Institucionais.
- g) Acompanhar a implantação das políticas públicas do governo federal;
- h) Coordenar a execução referente às políticas públicas, aprovadas pela Executiva Nacional da CENASP.
- i) Propor a implementação de políticas públicas a parlamentares de todos os partidos.
- j) Manter relacionamento com os parlamentares de todos os partidos, acompanhar a discussão e a implantação das políticas públicas de todos os Ministérios.
- k) Acompanhar, com a colaboração do Secretário de Relações Institucionais, as CENASP Estaduais e a do Distrito Federal, a discussão e a implantação de políticas públicas dos governos estaduais.
- l) Supervisionar os departamentos do Quadro Suplementar, constituídos pelas atividades das entidades do movimento social, dos deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais.
- m) Buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas e sistematizar a literatura existente a respeito desses temas.
- n) Definir, com o representante da CENASP Nacional do CODEFAT, a destinação das verbas do FAT; discutir, com o representante da CENASP, no conselho do FGTS, os assuntos que dizem respeito à política habitacional; e, em sintonia com o Secretário de Relações Institucionais e o Secretário de Políticas Públicas, deliberar políticas sociais para a população brasileira com todos os colegiados.
- o) Propor e coordenar a execução de políticas para a eliminação de práticas discriminatórias na sociedade, em razão de origem étnica, orientação afetivossexual, gênero, deficiência física e/ou portador de necessidades especiais, credo religioso, idade, opinião política, nacionalidade, origem social e situação econômica, bem como de outros aspectos que possam caracterizá-los.
- p) Propor e coordenar políticas especiais de promoção de igualdade.
- q) Interagir com os movimentos das entidades, nacionais e internacionais, com objetivos afins, em estrito relacionamento com o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas.
- r) Buscar o intercâmbio internacional e solicitar apoio do Secretário de Relações Internacionais e do Secretário de Integração para as Américas.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- s) Manter as CENASP Estaduais e a do Distrito Federal e as entidades filiadas informadas sobre suas políticas e ações.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Políticas Sociais trabalhar com o Secretário de Direitos Humanos e Sindicais e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 27 Compete ao Secretário do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agrário:

- a) Desenvolver programas e atividades que motivem as entidades sindicais filiadas a integrarem a luta pela defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
- b) Desenvolver projetos que estabeleçam intercâmbio de experiências com o Exterior, em estreita consonância com o Secretário de Relações Internacionais.
- c) Buscar subsídios e assessoria nas instituições afins.
- d) Participar ou indicar membros para conselhos, comitês, grupos de estudos, tanto governamentais como nas esferas em que se desenvolvam atividades concernentes ao tema da secretaria.
- e) Reunir informações a respeito das tendências científicas, tecnológicas e de inovação, considerados os impactos econômicos e tecnológicos e suas influências no mundo do trabalho.
- f) Organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria, para atualizar as entidades filiadas sobre as perspectivas do avanço tecnológico e seus impactos no trabalho e na sociedade.
- g) Manter contatos com órgãos públicos ou privados de pesquisa, nacional ou internacional, para se subsidiar ou participar dos colegiados que discutam ou deliberem a temática da tecnologia do país.
- h) Manter intercâmbio, cooperação e consulta junto às entidades e centros de pesquisas, públicos ou privados. Propor à Executiva Nacional da CENASP, a política a ser desenvolvida em defesa da Amazônia Legal, dos trabalhadores e dos seus habitantes, do seu desenvolvimento e do meio ambiente.
- i) Atuar em estreita sintonia com os respectivos Secretários Estaduais para atingir os objetivos dessa Secretaria.
- j) Atuar em estreita sintonia com o Secretário de Relações Internacionais na busca de parcerias internacionais e de apoio para as causas da Amazônia legal.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- k) Informar à Executiva Nacional da CENASP, sobre qualquer atividade fraudulenta que ocorra na Região da Amazônia Legal, denunciando-as às autoridades competentes, para as providências.
- l) Manter contato permanente com as instituições públicas ou privadas, nas quais os interesses da Amazônia Legal estejam sendo debatidos e deliberados.
- m) Integrar em níveis regional ou nacional, comissões, colegiados, fóruns, a representação da CENASP, em estreita sintonia com os respectivos Secretários Estaduais.
- n) Envolver as entidades filiadas na discussão de políticas públicas e na implementação de práticas ambientalmente sustentáveis.
- o) Desenvolver programas direcionados à Educação Ambiental, tanto para as entidades filiadas quanto para a sociedade civil.
- p) Propor à Executiva Nacional a política a ser seguida pela CENASP para a área assalariada e os trabalhadores rurais, em estreita ligação com as entidades sindicais de trabalhadores rurais naquilo que não contrata.
- q) Manter contato permanente com os sindicatos e federações de trabalhadores rurais e apóia-los naquilo que for solicitado.
- r) Orientar, coordenar e acompanhar as atividades das secretarias voltadas ao Trabalhador Rural das CENASP Estaduais.
- s) Auxiliar a Executiva Nacional da CENASP na elaboração de propostas a serem apresentadas às entidades representativas de trabalhadores rurais na luta permanente pela reforma agrária e nas questões decorrentes dos assentamentos já implantados.
- t) Representar a CENASP ou estar presente nos eventos dos sindicatos de trabalhadores rurais.
- u) Desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização, Formação e Políticas Sindicais.

Parágrafo único Compete ao Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agrário, trabalhar com o Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Agrário e substituí-lo em seus impedimentos.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

ARTIGO 28 Compete ao Secretário de Saúde, Acessibilidade e Segurança no Trabalho:

- a) Coordenar as políticas de saúde e segurança no trabalho.
- b) Coordenar as atividades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa em Saúde e Segurança no Trabalho - INESST.
- c) Manter os filiados informados sobre as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e eventuais alterações.
- d) Desenvolver programas e atividades que motivem o desenvolvimento de mentalidade prevencionista.
- e) Propor convênios com instituições acadêmicas e governamentais relacionadas à área.
- f) Promover estudos para desenvolvimento de programas e empreendimentos, destinados a parcerias com a iniciativa pública e privada, com objetivo de facilitar acesso e inclusão de pessoa portadora de deficiência (PPD).
- g) Desenvolver, capacitar e ocupar o potencial da PPD, na perspectiva da integração, da cidadania e da qualidade de vida.
- h) Participar das discussões das políticas públicas voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto de Saúde, Acessibilidade e Segurança no Trabalho trabalhar com o Secretário da Saúde e Segurança no Trabalho e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 29 Compete ao Secretário de Infância, Adolescência e Juventude:

- a) Participar de fóruns, conselhos e outros órgãos em que seja discutida a problemática do trabalho da criança e do adolescente, com o objetivo de debelar o uso do trabalho infantil, a pedofilia e a exploração sexual de crianças e adolescentes.
- b) Denunciar às autoridades a prática da exploração da mão de obra infantil, a rede de pedofilia e de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- c) Propor políticas públicas, fazer parcerias e relacionar-se com organismos do legislativo, do executivo e do judiciário, para o combate às práticas de trabalho infantil, pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- d) Desenvolver programas e atividades que motivem a mentalidade da criança e do adolescente.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- e) Desenvolver programas e atividades que despertem a consciência da sociedade para combater crimes e abusos cometidos contra as crianças e adolescentes. Supervisionar o departamento do movimento estudantil.
- f) Buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas para desenvolvimento de projetos em favor da adolescência e da juventude.
- g) Criar intercâmbio internacional, solicitando o apoio do Secretário de Relações Internacionais e do Secretário de Integração para as Américas.
- h) Elaborar documentos, pareceres e projetos para a CENASP alcançar seus objetivos nos planos nacional e internacional.
- i) Interagir com os movimentos estudantis e populares sobre as questões da adolescência e da juventude.
- j) Manter as CENASP Estaduais e a do Distrito Federal e as Entidades filiadas, informadas sobre todas as políticas, bem como orientar e supervisionar sua execução em todas as instâncias.
- k) Manter as CENASP Estaduais e a do Distrito Federal e as Entidades filiadas, informadas sobre todas as políticas, bem como orientar e supervisionar sua execução em todas as instâncias.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto de Infância, Adolescência e Juventude trabalhar com o Secretário de Infância, Adolescência e Juventude e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 30 Compete ao Secretário de Políticas Educacionais, Esportivas e Culturais:

- a) Coordenar as atividades de educação e formação.
- b) Propor, implementar, coordenar, elaborar, executar e avaliar a política educativa, de forma articulada e interrelacionada com os programas das demais secretarias.
- c) Orientar, coordenar e acompanhar os programas das secretarias de políticas educativas das CENASP Estaduais e a do Distrito Federal, pela rede de formadores.
- d) Reunir as experiências e as atividades de formação das entidades filiadas de todas as instâncias, visando a sua sistematização e aprimoramento.
- e) Documentar as atividades e as lutas dos trabalhadores nas respectivas entidades, aprimorando a formação, e transmitindo as experiências a todos os filiados.
- f) Inteirar-se de todos os cursos, seminários e palestras que objetivem a formação e qualificação, por meio da rede de formação, e elaborar novas propostas.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- g) Propor convênios com instituições acadêmicas visando a desenvolver a política de formação no âmbito nacional.
- h) Desenvolver projetos em estreita colaboração com a Secretaria de Relações Internacionais e a Secretaria de Integração para as Américas, buscando o intercâmbio com o exterior, bem como o apoio necessário.
- i) Desenvolver suas atividades, de maneira especial, para a área rural e para os deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais, em estreita colaboração com o Secretário do Trabalhador no Setor Rural e Agricultura Familiar e o Secretário de Políticas Sociais, respectivamente.
- j) Desenvolver estudos e elaborar projetos para os Secretários Profissionais Nacionais e os Departamentos Nacionais.
- k) Propor convênios com as instituições acadêmicas na busca do aprimoramento da assessoria que deve prestar aos Secretariados Profissionais Nacionais e aos Departamentos Nacionais. Propor e desenvolver as políticas de relacionamento com os órgãos e as entidades esportivas nos planos, federal, estadual e municipal de todas as modalidades. Desenvolver programas de formação, qualificação e requalificação de mão de obra, visando a impedir demissões e inserir o trabalhador nos novos padrões exigidos pelo mercado de trabalho.
- l) Fazer intercâmbio com órgãos públicos ou privados, para discutir políticas e projetos de qualificação profissional ou de certificação de mão de obra.
- m) Elaborar projetos e submetê-los aos órgãos competentes, a fim de obter financiamento para a execução de programas de formação de mão de obra ou outros programas com o foco na qualificação profissional.
- n) Atender às demandas de qualificação profissional das demais secretarias para elaborar projetos integrados.
- o) Levantar dados estatísticos sobre os cursos de qualificação profissional, realizados pela CENASP.
- p) Planejar e coordenar programa nacional de qualificação profissional para a CENASP.
- q) Incentivar as entidades filiadas a participarem de competições e atividades esportivas, sociais e culturais promovidas pelas Federações oficiais, assim como organizar essas competições no âmbito interno da CENASP.
- r) Divulgar e incentivar a participação das equipes esportivas existentes nas entidades sindicais filiadas e nas empresas vinculadas a essas entidades, na CENASP ESPORTES.
- s) Organizar, com apoio da Executiva Nacional, as Olimpíadas dos Trabalhadores da CENASP, de abrangência nacional e caráter permanente, garantindo a presença



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- de técnicos e profissionais credenciados, nas práticas esportivas fomentadas. Organizar eventos em proveito dos integrantes das entidades filiadas à CENASP.
- t) Interagir com o Secretário do Esporte e Lazer para a organização de programas culturais.
 - u) Propor convênios, parcerias e outros instrumentos, com entidades públicas e privadas, para aproveitar as oportunidades culturais ou sociais em benefício dos integrantes das entidades filiadas.
 - v) Manter as CENASP Estaduais informadas sobre suas atividades.

Parágrafo único Compete ao Secretário Adjunto de Políticas Educacionais, Esportivas e Culturais trabalhar com o Secretário de Políticas Educacionais, Esportivas e Culturais e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 31 Compete ao Secretário para Assuntos das Organizações Não Governamentais:

- a) Propor e coordenar a execução de políticas para a eliminação de práticas discriminatórias.
- b) Propor e coordenar políticas especiais..
- c) Interagir com os movimentos das entidades nacionais e internacionais, com objetivos afins, e em estreito relacionamento com o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas.
- d) Buscar o intercâmbio internacional e solicitar o apoio do Secretário de Relações Internacionais e do Secretário de Integração para as Américas.
- e) Desenvolver e coordenar programas à prática do empreendedorismo. Propor o desenvolvimento de políticas de relacionamento com as organizações não governamentais - ONG, OSCIP e outras do mesmo segmento, visando à interação do movimento sindical da CENASP com as demais representações da sociedade civil.
- f) Propor à Executiva Nacional política a ser desenvolvida em defesa das entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto das Organizações Não Governamentais trabalhar com o Secretário para Assuntos das Organizações Não Governamentais e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 32 Compete ao Secretário para Assuntos de Cooperativismo:



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- a) Propor e desenvolver políticas inerentes à sua Secretaria no que diz respeito às cooperativas.
- b) Desenvolver programas e ministrar cursos de cooperativismo para as entidades filiadas que motivem o desenvolvimento de capacidade autogerida e o empreendedorismo;
- c) Informar à Executiva Nacional o funcionamento de qualquer cooperativa fraudulenta e adotar providências para denunciar às autoridades competentes essa prática.

Parágrafo Único Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos de Cooperativismo trabalhar com o Secretário para Assuntos de Cooperativismo e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no Congresso Nacional Ordinário.

ARTIGO 34 O cargo de conselheiro fiscal é incompatível com o de dirigente em qualquer das instâncias da CENASP.

ARTIGO 35 O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos de comum acordo entre as eles.

ARTIGO 36 O Conselho Fiscal fiscalizará as contas da CENASP Nacional.

ARTIGO 37 São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros das instâncias da CENASP, como as despesas e os pagamentos efetuados rubricando os documentos apresentados;
- b) Emitir pareceres sobre balancetes, balanços e relatórios das contas apresentadas;
- c) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária, anual ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por deliberação da maioria de seus membros, ou quando convocado pelo Presidente da Executiva Nacional da CENASP.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- d) O Conselho Fiscal remeterá anualmente à Executiva Nacional da CENASP os pareceres sobre balancetes e balanços das contas apresentadas.
- e) A cada exercício, no primeiro trimestre civil, o Conselho Fiscal encaminhará à Executiva Nacional da CENASP o parecer sobre as contas do exercício anterior.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de empresa especializada para aferição e auditoria das finanças da CENASP.

SEÇÃO IX DAS CENASP ESTADUAIS E A CENASP DO DISTRITO FEDERAL

ARTIGO 38 As CENASP Estaduais e a CENASP do Distrito Federal, como organizações horizontais, têm o objetivo de ampliar o número de filiados à central; estabelecer estratégias de ação mais consentâneas com as peculiaridades de cada Estado; promover ações necessárias às lutas sindicais e atender às convocações da Executiva Nacional para esses movimentos.

Parágrafo Único Despesas materiais, contratação de pessoal, remuneração, encargos sociais e verbas rescisórias são exclusiva responsabilidade das CENASP locais, devendo para tanto a CENASP Nacional repassar percentual de contribuições previstas na alínea "a", do Artigo 67, deste Estatuto.

ARTIGO 39 É de competência das entidades filiadas, em cada Estado e no Distrito Federal, deliberar sobre a organização das CENASP Estaduais e a do Distrito Federal.

§ 1º As CENASP Estaduais e a do Distrito Federal compor-se-ão à semelhança da CENASP Nacional, exceção feita à inexistência de Secretaria de Relações Internacionais; portanto haverá: Presidente e Vice-Presidente, além de 12 secretários, cujas secretarias devem cumprir as mesmas atribuições descritas na Seção VII deste Estatuto.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade das CENASP Estaduais e do Distrito Federal assumir e dotar todas as condições materiais e humanas, para implantação e funcionamento da estrutura, no Estado ou no Distrito Federal.

§ 3º As hipóteses de organização das CENASP Estaduais são: fundação ou reestruturação.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

§ 4º Em quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, os procedimentos para a realização do Congresso são os seguintes:

I - O coordenador da Comissão Organizadora do Congresso, no Estado ou no Distrito Federal, encaminhará ao Secretário de Organização e Políticas Sindicais da CENASP Nacional a relação com informações completas das entidades interessadas.

II - As entidades interessadas receberão a ficha PROPOSTA DE FILIAÇÃO A CENASP que, depois de preenchida, será devolvida à Secretaria de Organização e Políticas Sindicais da CENASP Nacional para homologação pelo Presidente da Executiva Nacional em conjunto com o Secretário Geral da CENASP.

III - Após a homologação das propostas de Filiação, o Coordenador da Comissão Organizadora fará solicitação, por escrito, ao Presidente da Executiva Nacional da CENASP, na qual conste:

- a) O pedido de fundação ou reestruturação da CENASP Estadual e da CENASP do Distrito Federal.
- b) Proposta do Plano de Ação das CENASP Estaduais e da CENASP do Distrito Federal.
- c) Dia, hora e local da Realização do Congresso Estadual.

IV - Aprovada a fundação ou a reestruturação da CENASP Estadual ou do Distrito Federal, o Secretário Geral da CENASP Nacional autorizará a Comissão Organizadora a publicar o edital de convocação para o Congresso, no qual deverá constar na ordem do dia, pelo menos, os seguintes itens com as razões da convocação:

- a) Dia, hora, e local da realização do Congresso.
- b) Autorização para fundação da CENASP Estadual ou de reestruturação.
- c) Aprovação do regimento interno do Congresso.
- d) Plano de Ação.
- e) Eleição dos membros da Executiva Estadual e do Conselho Fiscal.
- f) Posse dos membros eleitos.

V - Após a realização do Congresso de fundação ou reestruturação, o Presidente eleito da Executiva Estadual da CENASP obriga-se a enviar (em 30 dias) à Secretaria Geral da CENASP Nacional:

- a) Original da ata do Congresso, com firma reconhecida dos assinantes.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- b) Lista com qualificação individual dos membros eleitos da Executiva Estadual da CENASP e do Conselho Fiscal.
- c) Lista original, com nomes e assinaturas dos delegados presentes, e o nome da respectiva entidade representada.
- d) Original do Estatuto Social, aprovado no Congresso.

ARTIGO 40 O funcionamento da CENASP - Estadual e a do Distrito Federal - só será autorizado após a aprovação do respectivo Plano de Ação, pela Executiva Nacional da CENASP.

Parágrafo Único Cabe ao Presidente da Executiva Nacional da CENASP interpor quaisquer medidas judiciais contra pessoas que praticarem atos lesivos à organização ou ao funcionamento desta Entidade.

ARTIGO 41 Os Congressos Ordinários das CENASP Estaduais e a do Distrito Federal deverão ser realizados, de quatro em quatro anos, no prazo máximo de 30 dias anteriores à realização do Congresso Nacional Ordinário da CENASP.

ARTIGO 42 Os congressos, ordinários ou extraordinários, das CENASP Estaduais e do Distrito Federal só poderão se realizar com a prévia autorização da Executiva Nacional da CENASP.

ARTIGO 43 O Edital de Convocação para realização de Congresso deve ser submetida à Executiva Nacional da CENASP, no mínimo de 30 dias da data de sua realização.

ARTIGO 44 As Entidades filiadas à CENASP pagarão as suas contribuições diretamente na Secretaria de Finanças da CENASP Nacional.

ARTIGO 45 As CENASP Estaduais e a do Distrito Federal subordinam-se politicamente à CENASP Nacional, embora sejam autônomas juridicamente, e seus respectivos Presidentes responderão ativa e passivamente em juízo, podendo delegar poderes e constituir mandatário com poderes especiais.

SEÇÃO X DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS NACIONAIS

ARTIGO 46 Os Secretariados Profissionais Nacionais congregam entidades sindicais



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

correlatas e afins, que tenham os mesmos interesses. Sua criação deve ser proposta pelas entidades à Executiva Nacional da CENASP e coordenada pela Secretaria específica; na falta dela, pelo Secretário de Organização e Políticas Sindicais, em consonância com o Secretário Geral da CENASP Nacional.

§ 1º Cabe aos Secretários Nacionais, por setores de atividades, orientar as entidades na criação dos respectivos Secretariados Profissionais Nacionais, objetivo para o qual podem contar com o apoio do Secretário de Organização e Políticas Sindicais.

§ 2º Somente as entidades filiadas à CENASP Nacional poderão integrar os Secretariados Profissionais Nacionais.

ARTIGO 47 A Executiva Nacional da CENASP aprovará o regimento de funcionamento dos Secretariados Profissionais Nacionais.

ARTIGO 48 Os Secretariados Profissionais Nacionais são subordinados ao Secretário de Organização e Políticas Sindicais da CENASP Nacional.

ARTIGO 49 Os Secretariados Profissionais Nacionais obrigam-se a cumprir o disposto neste estatuto e a orientar-se por princípios e objetivos fundamentais nele estabelecidos, bem como segundo as normas elaboradas pela Executiva Nacional.

ARTIGO 50 Os Secretariados Profissionais Nacionais poderão filiar-se aos Secretariados Internacionais, ouvida a Executiva Nacional, conforme parecer do Secretário de Relações Internacionais e/ou do Secretário de Integração.

Parágrafo Único Os Secretariados Profissionais Nacionais obrigam-se a manter informado o Secretário de Relações Internacionais e/ou o Secretário de Integração, conforme a situação, sobre seus relacionamentos internacionais.

ARTIGO 51 Poderão se criados, por deliberação da CENASP, independentemente de outros que sejam criados ou fusionados, os seguintes Secretariados Profissionais Nacionais:

- a) do comércio; b) do turismo; c) dos economiários; d) dos bancários, financeiros e securitários; e) dos cidadãos; f) da indústria; g) de serviços; h) dos transportes; i) dos agrários; j) do servidor público; k) do terceiro setor; l) das atividades pesqueiras; m) dos portos e vias navegáveis; n) dos varejistas de combustíveis; o) da saúde e p) das telecomunicações, comunicações e publicidade.



Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral

SEÇÃO XI DOS DEPARTAMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ARTIGO 52 Os Departamentos do Quadro Suplementar são constituídos pelas seguintes entidades: cooperativas; associações de trabalhadores do setor informal; associações de autônomos; entidade do movimento social; entidades do movimento popular e comunitário e entidades do Terceiro Setor.

ARTIGO 53 As entidades representativas do Quadro Suplementar poderão se organizar em Departamentos e obrigam-se a cumprir e respeitar este Estatuto e orientar-se-ão por princípios e objetivos fundamentais neles estabelecidos, bem como segundo as normas elaboradas pela Executiva Nacional.

§ 1º Os Departamentos das entidades do Quadro Suplementar são subordinados à respectiva Secretaria.

§ 2º A Executiva Nacional da CENASP aprovará o regimento de funcionamento dos Departamentos do Quadro Suplementar.

ARTIGO 54 As Entidades do Quadro Suplementar de filiados à CENASP, para participarem do Congresso Nacional da CENASP, obedecerão ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS VACÂNCIAS

ARTIGO 55 No caso de vacância do cargo de Presidente da Executiva Nacional, o Secretário Geral assumirá interinamente a presidência e convocará a Plenária da Executiva Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, para a escolha de novo Presidente, dentre os membros eleitos na Executiva Nacional.

ARTIGO 56 No caso de ocorrer vacância nos demais cargos da Executiva Nacional, a própria Executiva nacional, poderá promover remanejamento dos cargos para não comprometer o desenvolvimento das atividades da CENASP; o substituto completará o mandato deixado pelo membro anterior.

Parágrafo Único É facultada à entidade filiada, cujo cargo na Executiva Nacional era ocupado por um dos seus dirigentes, propor à Executiva Nacional da CENASP o nome de outro dirigente, como substituto.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

ARTIGO 57 As disposições deste capítulo aplicam-se às CENASP Estaduais e a do Distrito Federal.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO

ARTIGO 58 Podem filiar-se à CENASP as entidades representativas constantes do Artigo 6º, que concordem com os seus princípios fundamentais, seus objetivos e o presente estatuto.

§ 1º A CENASP só admite filiação de entidades sindicais devidamente regulares perante o Ministério do Trabalho ou órgão que vier substituí-lo.

§ 2º As demais entidades só serão admitidas na CENASP, se estiverem com seus atos constitutivos devidamente legalizados, ressalvando-se que o direito a voto somente pode ocorrer na forma do artigo 9º, § 2º deste estatuto.

§ 3º O pedido de filiação deverá ser aprovado, em reunião de diretoria da entidade interessada, e encaminhado ao Presidente da Executiva Nacional, acompanhado da ficha PROPOSTA DE FILIAÇÃO À CENASP.

SEÇÃO II DA DESFILIAÇÃO

ARTIGO 59 É permitida, a qualquer momento, a desfiliação da entidade, mediante solicitação expressa, que deverá ser encaminhada ao Presidente da Executiva Nacional da CENASP, em papel timbrado, anexada a ata da reunião que decidiu pela desfiliação, assinadas pelo Presidente da entidade.

§ 1º Será desfiliação compulsoriamente, (excluído) por deliberação da Executiva Nacional, a entidade que:

- a) perder a qualidade que possibilitou a sua filiação;
- b) deixar de cumprir as obrigações financeiras ou estatutárias para com a CENASP;
- c) praticar ato infringindo o Previsto na Lei, no Estatuto ou que desabonar a Declaração de Princípios da CENASP.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

§ 2º A solução nas alíneas A,B, e C do parágrafo anterior corresponde a justa causa.

§ 3º A decisão da Executiva Nacional será comunicada ao representante da entidade filiada, no prazo de 10 dias úteis, cabendo a esta o direito de ampla defesa.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS FILIADOS

ARTIGO 60 Constituem direitos dos filiados:

- a) participar das atividades e das deliberações nas instâncias e nos termos do presente estatuto;
- b) receber as informações de decisões tomadas, bem como sobre atividades de que a CENASP participe ou sejam por ela promovidas;
- c) receber orientação jurídica, técnica e administrativa;
- d) sugerir nomes para participar dos conselhos e colegiados existentes, nos termos do presente estatuto;
- e) sugerir nomes para participar de cursos, seminários e Congressos nos termos do presente estatuto;
- f) votar e ser votado para órgãos da Estrutura Organizacional da CENASP, de acordo com as normas estatutárias e regimentos;
- g) opinar e tomar posição sobre todas as questões e assuntos discutidos em congressos, comissões, seminários e reuniões das quais participe;
- h) apresentar propostas e críticas e interpor recurso junto aos órgãos superiores da CENASP;
- i) aderir e participar de planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela CENASP;
- j) apresentar propostas, apontar irregularidade e interpor recursos à Comissão de Ética;
- k) participar em comissões e grupos de trabalho.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS FILIADOS

ARTIGO 61 Constituem deveres dos filiados:

- a) defender e praticar os objetivos e os princípios fundamentais da CENASP em todos os eventos de que participar;



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- b) cumprir o presente Estatuto;
- c) estampar a sigla CENASP em todos os seus impressos;
- d) acatar a decisão da maioria cumprindo as decisões tomadas pelas instâncias superiores da CENASP;
- e) comunicar à Executiva Nacional, ou às executivas estaduais e a do Distrito Federal, ocorrências que impliquem ações da CENASP;
- f) pagar, pontualmente, os valores correspondentes às contribuições associativas fixadas neste Estatuto;
- g) propor, em assembleia, o repasse de contribuição de custeio do sistema confederativo que destine valores, em percentuais razoáveis, para as entidades de grau superior e para a CENASP.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA CENASP

ARTIGO 62 Constituem prerrogativas e deveres da CENASP, como específica mandatária de suas filiadas:

- a) prestar assessoria às entidades filiadas sempre que solicitada;
- b) representar e defender, ante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Instituições da sociedade civil organizada, os direitos políticos, econômicos, sociais e humanos, individuais e coletivos, dos integrantes das entidades filiadas, inclusive comunitárias, em âmbito nacional e internacional;
- c) legitimar a fiel observância dos direitos e das garantias fundamentais, inscritos na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal;
- d) prestar toda colaboração possível às entidades filiadas, quando das suas eleições;
- e) defender direitos e interesses ligados a: seguridade social, saúde, segurança e meio ambiente no trabalho;
- f) participar e opinar nas políticas de: interesses profissionais, reabilitação e readaptação profissional do trabalhador;
- g) desenvolver estudos e propostas e executar programas relativos a ações de qualificação e requalificação social e profissional, e de políticas de emprego;
- h) desenvolver estudos e realizar trabalhos, cursos, palestras, seminários e congressos relativos a: direitos humanos e sindicais, erradicação do trabalho infantil; políticas da mulher; educação, trabalho do jovem e do adolescente e do deficiente físico, e política ambiental;



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- i) impetrar mandado de segurança, inclusive coletivo, "habeas-data", mandado de injunção e ação direta de inconstitucionalidade e outros instrumentos, para resguardar os direitos de seus filiados;
- j) defender a elaboração de projetos de lei e demais normas, bem como participar dela ou oferecer instrumentos que visem a reformulação e aperfeiçoamento da organização política, administrativa, jurídica, econômica e social do país, além de direitos e interesses específicos e difusos, dos integrantes das entidades filiadas e da população em geral;
- k) elaborar políticas e programas para a construção e a implementação de um novo modo de desenvolvimento econômico, político, social e humano, voltado para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão social;
- l) promover e contratar pesquisas, estudos, serviços e atividades de consultoria, comunicação, capacitação profissional e educacional, direta ou indiretamente, mediante apoio de instituições universitárias, técnicas, científicas, administrativas e políticas ou através de representações, colaboradores e entidades com quem mantém projetos de parceria, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- m) contratar planos, serviços e benefícios relacionados a: saúde, previdência, habilitação, formação profissional, emprego, consumo coletivo, crédito, turismo, lazer e outros em proveito dos integrantes das entidades filiadas;
- n) designar representantes da CENASP para participar de conselhos, comissões, fóruns e outras instituições ou eventos nos quais são discutidos e deliberados os interesses de seus afiliados;
- o) celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros instrumentos, para atender os interesses de seus filiados;
- p) Fixação de quotas e contribuições, bem como a definição dos mecanismos financeiros necessários à sustentação das atividades e ações da CENASP;
- q) participar de programas dos poderes públicos ou de entidades privadas, a fim de solucionar problemas, relacionados a: desemprego, falta de moradia, saúde, formação profissional, assistência e previdência social, e todas as formas de discriminação, relacionadas aos integrantes das entidades filiadas e à população;
- r) estruturar, organizar e manter em parceria ou isoladamente, instalações e serviços para aplicação de programas destinados à melhoria das condições da cidadania, educação, cultura, saúde, meio ambiente, previdência e empregabilidade do trabalhador e da população;
- s) intervir em ação popular, que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à entidade em que o Estado participe;



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

- t) propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, turístico e paisagístico, inclusive com legitimidade, para ações cautelares, que afetem direta ou indiretamente o trabalhador.
- u) defender, prevenir e proteger contra abuso do poder econômico, privado ou público, nacional ou internacional;
- v) acionar, judicialmente, pessoas físicas e jurídicas que usarem indevidamente o seu nome.

**CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE ÉTICA E SUAS COMPETÊNCIAS
DAS SANÇÕES AOS OCUPANTES DE CARGOS E ÀS ENTIDADES FILIADAS E
DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS**

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA E SUAS COMPETÊNCIAS**

ARTIGO 63 A Executiva Nacional designará Comissão de Ética, composta por, no máximo, 05 (cinco) membros da própria Executiva, dentre eles o Presidente, como dirigente do grupo, que julgará os casos apresentados e recomendará a aplicação de sanções.

Parágrafo Único Qualquer membro da Executiva Nacional, que for citado nominalmente em denúncia, não participará da Comissão de Ética a ser designada na forma do caput.

ARTIGO 64 O Presidente da Executiva Nacional da CENASP, ao receber denúncia formal, mandará averiguá-la e, caso confirmada a relevância, submeterá a questão à Executiva Nacional para deliberar sobre a designação da Comissão de Ética, para devida apuração.

Parágrafo Único - Os casos passíveis de averiguação pelo Presidente da Executiva Nacional da CENASP e de submissão à Comissão de Ética devem estar pormenorizadamente justificados e tipificados neste Estatuto.

**SEÇÃO II
DAS SANÇÕES AOS OCUPANTES DE CARGOS E ÀS ENTIDADES FILIADAS**



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

ARTIGO 65 - Poderão ser aplicadas - pela Executiva Nacional aos ocupantes de cargos nos órgãos da estrutura da CENASP ou às entidades filiadas, após parecer exarado pela Comissão de Ética - as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Suspensão por até 90 dias, período em que deixa de representar a CENASP, quando não acatar às decisões das instâncias deliberativas ou violar dispositivos deste Estatuto.

III - Destituição do cargo, quando diretor, e eliminação do quadro de filiados (quando entidade), após pena de suspensão aplicada; se reincidir nas faltas cometidas; ou incorrer nas faltas a que se refere o previsto no artigo 104 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A entidade suspensa por falta de pagamento da contribuição resgatará seus direitos de filiada, assim que tiver regularizado seus compromissos financeiros com a CENASP Nacional.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 66 - Será destituída do cargo, após processo administrativo que garanta ampla defesa, a entidade filiada ou qualquer membro que ocupe cargo em órgão da estrutura da CENASP, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- a) violação grave ao estatuto ou aos princípios da CENASP, ou conduta que atente contra o patrimônio moral ou material da Central;
- b) inadimplência, reiterada e sem justificativas;
- c) desfiliação da entidade à qual pertence;
- d) ausência, sem justificativa, em três reuniões consecutivas da Plenária da Executiva Nacional da CENASP;
- e) prática, voluntária, de atos e procedimentos com o fito de enfraquecer ou tornar inoperante a CENASP;
- f) não atendimento às informações solicitadas pela Comissão de Ética.

§ 1º. - A formalização do processo de destituição será comunicada ao interessado, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da abertura do processo;

§ 2º. - Será assegurada ampla defesa, oral ou escrita, do interessado ou de seu representante, perante a Comissão de Ética.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

§ 3º. - Caberá recurso da decisão da Comissão de Ética, no prazo máximo de 90 dias, à Executiva Nacional e, em última instância, ao Congresso Nacional.

**CAPÍTULO VIII
DAS FINANÇAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO
PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS FINANÇAS**

ARTIGO 67 Constituem as finanças da CENASP:

- a) contribuições definidas em lei;
- b) contribuições das entidades filiadas;
- c) doações e legados;
- d) rendimentos provenientes de parceria com instituições de crédito e empresas constituídas;
- e) rendas produzidas pelos bens móveis e imóveis;
- f) rendas produzidas por serviços prestados;
- g) aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- h) contribuições especiais para formação de fundo de solidariedade, fundo de greve, fundo eleitoral, dentre outros, em proveito do trabalhador e de suas entidades;
- i) fundos de pensão ou de entidade congênere;
- j) rendas de empresas que constituir;
- k) outras rendas eventuais, provenientes de recursos ou verbas de organizações governamentais e não governamentais, e demais organismos nacionais e internacionais.

**SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 68 Constituem o patrimônio da CENASP:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) empresas que venha constituir;
- c) ativos financeiros;
- d) fundo da solidariedade.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

§ 1º. - Nenhum bem da CENASP será alienado sem aprovação da Executiva Nacional, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. - No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da CENASP.

SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMONIO.

ARTIGO 69 Em caso de dissolução da CENASP, por iniciativa dos filiados reunidos em Congresso Nacional, estes disporão sobre a quais entidades filantrópicas serão destinados os bens patrimoniais móveis, imóveis e financeiros.

Parágrafo Único O quorum para tomada de decisão prevista no caput é de 2/3 dos filiados com direito a voto, presentes no Congresso.

SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 70 São contribuições à CENASP;

I - A contribuição associativa;

§ 1º. - O valor da contribuição associativa será o escolhido pela Entidade filiada conforme tabela do artigo 11. Esses valores sofrerão os reajustes estabelecidos no § 7º. do artigo 11 e poderão sofrer correções por deliberação da reunião da Plenária da Executiva Nacional.

II - Outras contribuições que venham a ser criadas por Lei, ou fixadas pelo Congresso Nacional da CENASP, ou pelas assembléias das entidades filiadas.

III - Contribuição destinada à CENASP, pela assembléia da entidade filiada, convocada para aprovar a contribuição de custeio desta Entidade.

§ 2º. - A Executiva Nacional da CENASP poderá, sempre que julgar conveniente, solicitar sua participação na assembléia geral que for deliberar a contribuição de custeio desta Entidade.

§ 3º. - A entidade filiada deverá enviar à Executiva Nacional cópia da ata da assembléia que deliberou sobre a contribuição.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES DA CENASP

ARTIGO 71 Serão eleitos, no Congresso Nacional Ordinário da CENASP:

- a) os membros da Executiva Nacional;
- b) os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 72 Serão eleitos nos Congressos das CENASP Estaduais e a do Distrito Federal:

- a) os membros da Executiva Nacional e a do Distrito Federal;
- b) os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 73 As eleições nos respectivos Congressos funcionarão de acordo com as seguintes disposições:

I) Os interessados deverão indicar um representante que apresentará à Mesa da Plenária de Eleição, em 15 (quinze) minutos, a partir da instalação dessa mesa, a chapa, que só será aceita, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) estarem preenchidas com os nomes completos dos integrantes;
- b) estarem preenchidas com pelo menos 75% dos cargos da Executiva, bem como com pelo menos 75% dos cargos dos respectivos conselhos fiscais com seus suplentes.
- c) estarem integradas somente por dirigentes no exercício de mandato na sua entidade sindical ou nas demais entidades prevista neste Estatuto.
- d) estarem integradas por, no mínimo, 95% de dirigentes sindicais;
- e) estarem integradas por, no mínimo, 30% de mulheres.

II) A chapa não poderá ter a mesma pessoa concorrendo a mais de um cargo;

III) No caso de haver mais de uma chapa, uma mesma pessoa só poderá concorrer em uma delas.

Parágrafo Único - Na eleição para membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal da CENASP Nacional, no percentual mínimo de 75% dos cargos a serem apresentados não são computados os 27 Presidentes da CENASP Estaduais, que são eleitos em



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

Congressos Estaduais.

ARTIGO 74 Havendo qualquer irregularidade, o representante da chapa será imediatamente notificado e disporá de 10 (dez) minutos para saná-la.

ARTIGO 75 Ocorrendo algum protesto ou recurso, este será apresentado ao Presidente da Mesa da Plenária de Eleição, pelo representante da chapa que o produziu, em 10 (dez) minutos a contar do encerramento do prazo de inscrições de chapa.

§ 1º. - No caso de protesto este será lido para o plenário do Congresso pelo Presidente da Mesa da Plenária de Eleição;

§.2º. - No caso de recursos, o Presidente da Mesa lerá para o Plenário, estenderá 5(cinco) minutos para inscrição de dois delegados que os defenderão por 3 (três) minutos cada um, enquanto outros 2 (dois) delegados falarão contra o recurso no tempo igual de 3 (três) minutos cada um.

§.3º- Esgotados os procedimentos previstos no parágrafo segundo, o Presidente da Mesa submeterá os recursos, um a um, à votação do plenário.

ARTIGO 76 É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 77 Havendo somente a inscrição de uma chapa, a votação será por aclamação;

ARTIGO 78 No caso de empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a tantas votações quanto necessárias até que seja conhecida a chapa vencedora, por maioria simples de votos dos delegados presentes com direito a voto.

ARTIGO 79 Não havendo mais recursos a serem votados, se o resultado da votação não tiver sido alterado, nem haja necessidade de nova eleição, o Presidente da Mesa proclamará o resultado e declarará eleita a chapa vencedora e empossados os membros.

ARTIGO 80 Os Presidentes das CENASP Estaduais e do Distrito Federal, eleitos nos respectivos Congressos, assumirão o cargo na Executiva Nacional, imediatamente após a formalização dos atos constitutivos.

Parágrafo Único Os Planos de Ação das CENASP Estaduais e do Distrito Federal não poderão conflitar com as disposições do presente Estatuto.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

ARTIGO 81 O Regimento Interno do Congresso estabelecerá outras normas que se fizerem necessárias ao processo eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 82 - O exercício financeiro da CENASP, para efeitos orçamentários e contábeis coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

ARTIGO 83 Os Presidentes e Secretários de Finanças das diversas instâncias são responsáveis, civil e criminalmente, pela malversação dos bens da CENASP a que derem causa.

ARTIGO 84 A Executiva Nacional poderá conceder honorarias a pessoas físicas ou jurídicas que, a seu critério, prestarem relevantes serviços a CENASP ou à classe trabalhadora.

ARTIGO 85 Não é permitida a delegação de poderes em quaisquer de suas formas, para representar os membros da Executiva Nacional nas reuniões Plenárias da Executiva da CENASP e nos Congressos.

ARTIGO 86 Os representantes da CENASP nos Colegiados Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal obrigam-se a elaborar relatórios das suas atividades e enviá-los ao Presidente e ao Secretário Geral, bem como fornecer aos respectivos Colegiados o endereço da CENASP Nacional para efeito de correspondência.

Parágrafo Único Os representantes sindicais oriundos da Confederação, nos órgãos colegiados, manterão seus mandatos respectivos, até que haja alteração nas normas legislativas que regem os órgãos, com uma nova composição legal.

ARTIGO 87 Os mandatos dos membros das Executivas das CENASP Estaduais e do Distrito Federal e os Membros do Conselho Fiscal terminarão 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso Nacional Ordinário, que elegerá os membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal da CENASP Nacional.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

ARTIGO 88 Este estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos Congressos Nacionais da CENASP mediante a aprovação da maioria simples dos delegados presentes, com direito a voto.

ARTIGO 89 Os Congressos das CENASP Estaduais e a do Distrito Federal poderão constar da ordem do dia, item específico para tratar da revisão do presente estatuto.

§ 1º Só serão aceitas propostas de revisão que chegarem à CENASP Nacional, até 180 (cento e oitenta) dias da data da realização do Congresso Nacional Ordinário seguinte;

§ 2º A Executiva Nacional da CENASP indicará comissão encarregada de sistematizar as propostas;

§ 3º A Comissão terá 60 (sessenta) dias para devolver às Estaduais, a nova proposta de estatuto, com as modificações sugeridas.

§ 4º As propostas encaminhadas, que forem aprovadas pela Executiva Nacional da CENASP, poderão ser incorporadas ao presente estatuto "ad referendum" do Congresso Nacional da CENASP.

ARTIGO 90 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional "ad referendum" do Congresso Nacional.

ARTIGO 91 Todas as pendências oriundas da aplicação deste estatuto serão dirimidas perante o Juízo do Foro da Capital do Estado de São Paulo.

ARTIGO 92 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral que decidiu pela fundação da CENASP, e seus atos constitutivos são registrados em Cartório.

ARTIGO 93 A Assembléia Geral de Fundação, realizada em 25 de abril de 2009, devidamente convocada por meio de edital, publicado em 26 de março de 2009, no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 58, aprovou a fundação da CENASP, aprovou este Estatuto Social e elegeu e deu posse aos membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, cujo mandato irá até 25 de março de 2013.



*Central Nacional Sindical dos
Profissionais em Geral*

São Paulo, 25 de abril de 2009.

Janira Rangel Honório
Presidente

Inácio Junqueira Moraes Junior
Secretario

Dr. Francisco Larocca Filho
Advogado OAB/SP N° 193.008